



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 47/2023

PROJETOS DE LEI Nº 41, 42 e 43/2023

PROJETOS DE LEI Nº 41, 42 e 43/2023, QUE
“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

Os Projetos de Lei em epígrafe, todos de autoria do vereador, Sr. Erivelton Rodrigues da Silva, visam denominar ruas do município.

PARECER:

Os Projetos de Lei em análise estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem à boa técnica legislativa.

Cada projeto tem o objetivo de atribuir denominação a determinada rua do município: o PLO nº 41/2023 atribui o nome de “**Rua Cassiano de Almeida Carvalho – antiga Rua E**” à Rua E, localizada na COHAB; O PLO nº 42/2023, atribui a denominação de “**Rua Deiva Felipe – antiga Rua G**” à Rua G, também na COHAB e o PLO nº 43/2023, atribui a denominação de “**Rua Professora Ângela Francisca Nardy Pena de Castilho**” à Rua de Cima da COHAB, a qual dá origem às demais ruas.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, as biografias que acompanham os projetos informam que os homenageados já são falecidos, e por isso podemos nos assegurar de que as homenagens propostas são legítimas, neste aspecto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento das homenagens, que estão detalhados nas justificativas e nas biografias dos projetos, que apontam a vida honrada dos homenageados.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado nos Pareceres Jurídico, que os Projetos de Lei em análise são regulares e legais, não havendo empecilhos à aprovação.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 28 de setembro de 2023.